



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 729 /95-PMM.

Regulamenta o funcionamento de Casas de Diversões e Congêneres existentes no Município de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Casas de Shows, Danceterias, Associações, Clubes e Congêneres, existentes no Município de Macapá, destinadas a promoções de Shows, bailes e outras quaisquer diversões, mediante pagamento de ingressos pelos seus frequentadores, deverão obedecer os seguintes critérios para o seu funcionamento:

I - Obtenção de ALVARÁ ESPECIAL de funcionamento, com validade anual, concedido pela Prefeitura, onde conste a capacidade máxima de lotação do estabelecimento;

II - Possuir CERTIFICADO fornecido anualmente, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, comprovando que o estabelecimento atende as condições de Segurança para seu funcionamento, inclusive, com instalações de portas de emergências e extintores de incêndio;

III - Possuir sistema de ventilação, além de dispositivos mecânicos destinados a renovação constante de ar;

IV - Serem equipada com dispositivos e ou aparelhos detectores de metais;

V - Possuir instalações sanitárias independentes para cada sexo, na proporção mínima de um vaso sanitário em um mictório para cada (150) cento e cinquenta frequentadores.

Art. 2º - Fica proibida a venda de ingressos em número superior a capacidade de locação do estabelecimento.

Handwritten signature



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. da LEI Nº 729 /95-PMM. fls. 02

Parágrafo Único - A infringência ao disposto neste artigo, sujeitará o responsável pelo estabelecimento, a multa equivalente a (500) quinhentas Unidades Fiscais do Município - UFM, aumentada em 50% (cinquenta por cento), em caso de reincidência.

Art. 3º - A realização de bailes, tertúlias e demais promoções destinadas a menores de dezoito anos, deverão ocorrer no horário entre dezesseis a vinte e duas horas.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Macapá, em atuação conjunta com a Polícia Militar do Estado, fiscalizará a entrada dos frequentadores no estabelecimento, impedindo o ingresso de pessoas em número superior a lotação estabelecida no Alvará.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 04 de maio de 1.995.


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ